



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ivoti, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar, articular e integrar as políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas de acolhimento ou serviços de assistência social, os quais possuem atribuições próprias, sem prejuízo da atuação integrada e articulada entre os órgãos da rede de proteção.

Art. 2º A atuação do OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade das políticas públicas, da atuação intersetorial e da proteção integral às mulheres.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: MTFVTTQ1MR2BFXS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V - assegurar a transversalidade das políticas públicas de gênero nas ações do Município;
- VI - promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades;
- VII - ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

- I - articular e coordenar a rede municipal de proteção às mulheres;
- II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III - promover a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos;
- IV - acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres;
- V - promover campanhas educativas e ações preventivas;
- VI - manter interlocução com órgãos de segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições;
- VII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando existente;
- VIII - realizar levantamentos, estudos e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- IX - captar recursos e promover parcerias com entidades públicas e privadas;
- X - promover a capacitação de servidores públicos para atendimento humanizado e qualificado;
- XI - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: MTFVTTQ1MR2BFXS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - promover reuniões periódicas da rede de proteção às mulheres.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando à implementação e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão no OPM poderão ser designados dentre os servidores efetivos ou comissionados do Município.

§ 2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O OPM deverá contar com apoio técnico de profissionais das áreas de assistência social, psicologia, saúde, educação ou jurídica, conforme a necessidade dos serviços.

§ 4º A estrutura organizacional e o funcionamento do OPM poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: MTFVTTQ1MR2BFXS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Ivoti, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de coordenar, articular e fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres.

A presente iniciativa decorre da necessidade de fortalecimento institucional das ações de promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como da ampliação da integração entre os diversos serviços públicos que compõem a rede municipal de proteção.

O projeto busca estruturar, de forma permanente e organizada, um espaço institucional responsável pela articulação transversal das políticas públicas destinadas às mulheres, promovendo a integração entre áreas como assistência social, saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico e direitos humanos.

A vinculação do OPM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mostra-se adequada em razão da interface direta das políticas para as mulheres com as ações de proteção social, atendimento às famílias, enfrentamento das vulnerabilidades sociais e articulação da rede socioassistencial, permitindo atuação integrada e maior efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A criação do OPM está alinhada às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais voltadas às mulheres, especialmente no que se refere à necessidade de atuação intersetorial, planejamento integrado e fortalecimento das redes locais de atendimento e proteção.

Importante destacar que o OPM não substituirá os serviços já existentes no Município, mas atuará como órgão articulador e estratégico, promovendo a coordenação das ações e o alinhamento das políticas públicas, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor atendimento às demandas da população feminina.

A medida também permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos estaduais e federais destinados às políticas para as mulheres, além de possibilitar maior participação em programas, convênios e iniciativas governamentais voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e promoção de direitos.

Além disso, a formalização do OPM representa importante avanço institucional para o Município de Ivoti, consolidando mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas direcionadas às mulheres, em

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: MTFVTTQ1MR2BFXS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, eficiência administrativa e proteção dos direitos fundamentais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto foi estruturado observando os princípios da responsabilidade fiscal e da racionalização administrativa, uma vez que prevê estrutura administrativa simplificada, mediante designação de servidores já integrantes do quadro funcional do Município, sem criação obrigatória imediata de novos cargos efetivos.

Diante da relevância social e institucional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por representar medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: MTFVTTQ1MR2BFXS